

## REGULAMENTO DO TRABALHADOR-ESTUDANTE

### Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente Regulamento define as condições aplicáveis à situação de trabalhador-estudante da Escola Superior Artística do Porto – Guimarães (ESAP-GMR).

### Artigo 2.º

#### Definição de trabalhador-estudante

Considera-se trabalhador-estudante o aluno matriculado num dos cursos da ESAP-GMR que simultaneamente exerça actividade profissional remunerada, com um horário de ocupação igual ou superior a 10 horas semanais.

### Artigo 3.º

#### Concessão do estatuto de trabalhador-estudante

1 - O aluno que pretenda adquirir o estatuto de trabalhador-estudante deverá entregar nos Serviços Administrativos a seguinte documentação:

- a) Declaração da entidade patronal respectiva ou declaração de início de actividade profissional;
- b) Número de beneficiário de Segurança Social da entidade patronal, quando aplicável;
- c) tipo de contrato de trabalho, quando aplicável;
- d) horário de trabalho, quando aplicável.

2 - O requerimento do estatuto de trabalhador-estudante deverá ser feito no acto da inscrição.

3 - Se o aluno iniciar actividade profissional no decurso do semestre, poderá requerer o estatuto de trabalhador-estudante até um mês antes do final do semestre.

### Artigo 4.º

#### Validade do estatuto de trabalhador-estudante

O estatuto de trabalhador-estudante é válido até ao final do ano lectivo, devendo ser renovado anualmente no acto da inscrição.

## **Artigo 5.º**

### **Regime de frequência**

- 1 - Ao trabalhador-estudante não é exigido o cumprimento de um mínimo de 80 por cento das horas de contacto previstas para cada unidade curricular, não perdendo o direito à avaliação pelo facto de ter ultrapassado o limite de faltas.
- 2 - A cada docente cabe definir com o aluno trabalhador-estudante as formas mais adequadas de acompanhamento e avaliação.
- 3 - Não havendo elementos avaliativos definidos pelo professor como mínimos para a atribuição de classificação, ao aluno trabalhador-estudante será atribuída a sigla SEA (Sem Elementos de Avaliação).
- 4 - O aluno abrangido pelo estatuto de trabalhador-estudante dispõe de uma época especial de avaliação de recurso.

## **Artigo 6.º**

### **Regime de frequência e inscrições**

- 1 - Ao trabalhador-estudante é recomendado o regime de estudante a tempo parcial, permitindo uma maior capacidade de gestão do seu percurso escolar.
- 2 - A opção por este regime é feita pelo trabalhador-estudante no acto da inscrição em declaração expressa para o efeito.
- 3 - Quando o requerimento de estatuto de trabalhador-estudante for feito fora do acto de inscrição, a opção pelo regime de estudante a tempo parcial tem efeito no semestre seguinte.

## **Artigo 7.º**

### **Situações omissas**

Qualquer situação omissa no presente regulamento será solucionada pela legislação aplicável ou, na ausência desta, pelos órgãos estatutariamente competentes.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 9 de Julho de 2008.